



TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

A Prefeitura Municipal de Diamantino . MT, através de seu Pregoeiro Oficial, vem por meio deste **RETIFICAR** o edital de Pregão Presencial nº 029/2018, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA AREA FISCAL E TRIBUTARIA PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS SONEGADAS DO ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAISQUER NATUREZA), DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS COM AGÊNCIA NO MUNICÍPIO, EM FUNÇÃO DE RECOLHIMENTO INDEVIDO NO MÊS DE COMPETÊNCIA, BEM COMO NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS**, passando a vigorar conforme segue abaixo:

1. Fica alterado o anexo II do Edital do ato convocatório.

- ONDE SE LÊ:

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA É DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O valor total da contratação dos serviços descritos nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4, do item 2.1 do Edital, é de R\$ _____ (_____ reais), e será efetuado parceladamente, da seguinte forma:

12.1.1. **50% (cinquenta por cento)** do valor contratado, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a primeira parcela a ser desembolsada transcorrido 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

12.1.2. **50% (cinquenta por cento)** do valor contratado, imediatamente após a efetiva liberação do saque de 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais em dinheiro efetuados em decorrência da Ação de Execução Fiscal interposta em face das instituições financeiras para a cobrança de ISSQN nos termos da Lei Complementar Federal nº 151 de 5 de Agosto de 2.015.

12.1.3 O valor estimado para recuperar ao erário público é de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos reais) e o preço máximo admitido pela administração municipal para efeito de remuneração dos serviços, limitara-se a 20 % (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado e ou compensados em favor da contratante;

12.2. Os serviços constantes no subitem 12.1. são fixos e irrevogáveis.

12.3. A Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do contrato firmado com a CONTRATANTE.

12.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou



mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.

12.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução dos serviços não obedeceu a todos os detalhes constantes do Projeto Básico, da Proposta de Preços e deste CONTRATO.

12.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

12.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- LEIA-SE:

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA É DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1.1. O valor contratado relativo ao item 6.1.3.1, será pago em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 10.000,00 (dez mil reais), com a primeira parcela a ser desembolsada transcorrido 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

12.1.2. O restante do valor contratado relativo ao item 6.1.3.1 será pago imediatamente após a efetiva liberação dos depósitos judiciais em dinheiro efetuados em decorrência da Ação de Execução Fiscal interposta em face das instituições financeiras para a cobrança de ISSQN nos termos da Lei Complementar Federal nº 151 de 5 de Agosto de 2.015.

12.1.3 O valor estimado para recuperar ao erário público é de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos reais) e o preço máximo admitido pela administração municipal para efeito de remuneração dos serviços, limitara-se a 20 % (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado e ou compensados em favor da contratante;

12.2. Os serviços constantes no subitem 12.1. são fixos e irrealizáveis.

12.3. A Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do contrato firmado com a CONTRATANTE.

12.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou



mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.

12.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução dos serviços não obedeceu a todos os detalhes constantes do Projeto Básico, da Proposta de Preços e deste CONTRATO.

12.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

12.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2. Considerando que a retificação não altera as condições de participação no certame, uma vez que a forma de pagamento correta já estava descrita no edital em seu item 12.1 fica mantida a mesma data para a realização do certame **dia 15 de Junho de 2018, às 08h00min**, mantido o local.

3. Por fim, esclarecemos que o Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário de expediente e também estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Diamantino . MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3336-6400/6422/6423.

Diamantino . MT, 06 de Junho de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial